Câmara Municipal de São Pedro

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026

"Altera o art. 211-A da Lei Orgânica do Município de São Pedro para dispor sobre a apresentação de emendas parlamentares impositivas individuais e coletivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art.1° O § 1º do art. 211-A da Lei Orgânica do Município de São Pedro passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso I e do § 1º-A, e o § 5º passa a vigorar com nova redação:

§ 1° *As s emendas parlamentares impositivas, de caráter individual ou coletivo, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, observados os limites individuais dos vereadores, a destinação mínima à saúde e as demais disposições constitucionais e legais aplicáveis.(NR)*

I - Metade do montante destinado às emendas impositivas será individualmente ou coletivamente direcionada a ações e serviços públicos de saúde. (NR)

§ 1°-A. As emendas parlamentares impositivas coletivas poderão ser apresentadas mediante agrupamento voluntário de cotas individuais de vereadores, formalizado pela subscrição da respectiva emenda e abatido do limite individual a que cada parlamentar tem direito no respectivo exercício financeiro, vedada a criação de cota coletiva autônoma ou adicional. (NR)

***§ 5°** A execução das programações orçamentárias resultantes de emendas impositivas individuais e coletivas é obrigatória, salvo nos casos de impedimento de ordem técnica devidamente fundamentado pelo Poder Executivo.(NR)*

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 20 de outubro de 2026

Adriano Vitor de Oliveira
Vereador- Presidente

Luciano Mazzonetto
Vereador

José Henrique dos Santos Pereira
Vereador

Roberson Pedrosa
Vereador

Cri Duarte- Mandato Coletivo
Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade alterar o art. 211-A da Lei Orgânica do Município de São Pedro, a fim de disciplinar a apresentação de emendas parlamentares impositivas de caráter individual e coletivo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), possibilitando que os vereadores, mediante manifestação voluntária e conjunta, reúnam parcelas de suas respectivas cotas individuais para a realização de ações de interesse público comum.

O orçamento impositivo constitui importante instrumento de participação do Poder Legislativo na definição das prioridades da Administração Pública, permitindo que os representantes da população contribuam diretamente para a destinação de recursos orçamentários a políticas públicas e iniciativas relevantes para o desenvolvimento do Município e para o atendimento das necessidades da comunidade.

Na prática parlamentar, determinadas ações e projetos podem demandar recursos superiores à disponibilidade individual de um único vereador. Nesse contexto, a possibilidade de apresentação de emendas coletivas permite a união de esforços entre os parlamentares, favorecendo a destinação conjunta de recursos a iniciativas de maior alcance social, sem a criação de uma cota orçamentária adicional.

A proposta estabelece que as emendas coletivas decorrerão exclusivamente do agrupamento voluntário de cotas individuais dos vereadores subscritores, ficando os respectivos valores deduzidos dos limites individuais de cada parlamentar para o exercício financeiro correspondente. Dessa forma, busca-se assegurar que a modalidade coletiva não represente ampliação do limite global de recursos destinados às emendas impositivas, mas apenas uma forma de organização conjunta das parcelas individuais já existentes.

A medida também pretende conferir maior segurança jurídica, transparência e controle à apresentação dessas emendas, mediante a identificação dos vereadores participantes, dos valores individualmente comprometidos e das finalidades a serem atendidas, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis, inclusive quanto à destinação de recursos para ações e serviços públicos de saúde.

Cumpre destacar que a presente iniciativa não tem por objetivo instituir cota autônoma de bancada ou de bloco parlamentar, mas disciplinar a possibilidade de atuação conjunta dos vereadores a partir de suas próprias cotas individuais. A distinção é relevante diante das discussões jurídicas acerca da instituição de emendas parlamentares coletivas dotadas de limite financeiro próprio, matéria que exige observância da Constituição Federal e da jurisprudência dos tribunais competentes.

Nesse sentido, a alteração proposta busca compatibilizar a autonomia de atuação dos parlamentares com a responsabilidade na utilização dos recursos públicos, preservando os limites orçamentários aplicáveis e assegurando que a execução das programações